



DECISÃO CRO-SE Nº 04/2020

Altera Decisão CRO-SE Nº 03/2020 que dispõe de medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe.

O Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde relativo ao COVID-19;

Considerando as informações que constam do informativo divulgado pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 12 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução CFO-221/2020;

Considerando a Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 40.588 de 27 de abril de 2020 do Governo do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade do serviço de forma presencial para alguns profissionais da área odontológica;

Considerando a preocupação da Diretoria deste Conselho Regional de Odontologia de Sergipe com a segurança dos servidores do órgão;

RESOLVE:



Decisão CRO-SE 04/2020
-continuação-

Art. 1º. Manter o trabalho home office nas terças e quintas-feiras e expediente na Sede do CRO-SE para todos os funcionários, sem exceção, nas segundas, quartas e sextas-feiras das 7 às 13h, até nova decisão da Diretoria.

Art. 2º. Os funcionários deverão ficar em seus setores, mantendo um distanciamento de 2m uns dos outros, evitando a circulação pelo órgão;

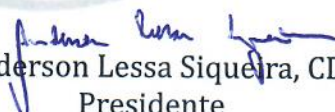
Art. 3º. Os funcionários deverão seguir rigorosamente as orientações do Comunicado Interno nº 02/2020;

Art. 4º. O atendimento aos profissionais da área odontológica será previamente agendado através do telefone, WhatsApp ou e-mail;

Art. 5º. Durante o horário de expediente, mesmo que em home office, o funcionário não deverá realizar atividades externas, salvo em caso excepcional;

Art. 6º. Esta decisão entra em vigor nesta data.

Aracaju (SE), 04 de maio de 2020.


Anderson Lessa Siqueira, CD
Presidente